

DECRETO MUNICIPAL 029/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DISPÕE SOBRE A ABERTURA GRADUAL DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos econômicos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia **25 de maio de 2020**, ficam restabelecidos os Alvarás de funcionamento emitidos para realização das atividades nos Ranchos instalados no território do município, desde que atendido as seguintes determinações:

I – Hospedagem máxima de 10 (dez) pessoas, com indicação do rol dos hóspedes, pelo proprietário, à Vigilância Sanitária Municipal;

II – Os hospedados em rancho não poderão circular no perímetro urbano do município, devendo toda e qualquer compra, ser realizada por telefone ou rede mundial de computadores, para entrega no local, sendo proibida a retirada nos estabelecimentos;

III – Fica liberada a contratação de cozinheiro(as) e pilotos de embarcação de pequeno porte (pirangueiros)

IV – Proibido o recebimento de pessoas e realização de festas nos locais;

V – Os proprietários dos estabelecimentos deverão repassar todas as informações de cuidado e prevenção aos hóspedes, sendo obrigatório o uso constante de máscaras de proteção facial;



Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos de Rancho, deverão elaborar plano de contingenciamento, e adotarem as seguintes medidas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como máquina para cartões crédito/débito e balcão de atendimento, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter uma abertura para a renovação do ar;

e) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, além de toalha de papel não reciclado;

Parágrafo segundo. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento será imediatamente fechado e lacrado por tempo indeterminado, além da aplicação de multa pelo município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com acréscimo de juro de mora de 10% (dez por cento) ao mês até efetivo pagamento, podendo haver, ainda, o acionamento da Polícia Militar de Minas Gerais, para garantia do poder de polícia do agente municipal e providências para garantia da lei e da ordem.

Art. 2º - A partir do dia **25 de maio de 2020**, será permitido a restaurantes servirem refeições no estabelecimento, entre as 10h e 15h, desde que respeitem as seguintes determinações:

- I – disponibilização local de produtos para higienização;
- II – impedir contato físico entre clientes e funcionários, respeitando distanciamento mínimo de 2m (dois metros) de distância;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n.º 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

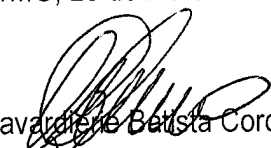
III – obedecer o limite máximo de pessoas indicadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento será imediatamente fechado e lacrado por tempo indeterminado, além da aplicação de multa pelo município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com acréscimo de juro de mora de 10% (dez por cento) ao mês até efetivo pagamento, podendo haver, ainda, o acionamento da Polícia Militar de Minas Gerais, para garantia do poder de polícia do agente municipal e providencias para garantia da lei e da ordem.

Art. 3º - As atividades comerciais listadas como essenciais poderão funcionar das 07h às 20h, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 25 de maio de 2020.

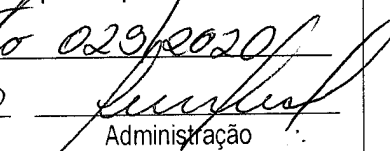

Larravã Pereira Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Municipal nº 001/1990

Art. 94 e 95 COM

Certifico que foi publicado

Decreto 029/2020
25/05/20 
Administração